

Republica-se por incorreção
(publicado no D.O.E 12.041, de 06 de janeiro de 2026, págs. 47-48)
RESOLUÇÃO PGE/MS/N. 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.
(Publicado no D.O.E 12.040, de 06 de janeiro de 2026, págs. 19-20)

Altera a Resolução PGE/MS n. 446, de 05 de abril de 2024 que regulamenta o Programa de Residência Jurídica para bacharéis de Direito na Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução PGE/MS n. 446, de 05 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....
(...)

Parágrafo único. Os selecionados terão a residência formalizada por meio de Termo de Compromisso de Residência." (NR)

"Art. 15.....
(...)

V – afastamento temporário justificado, nos casos de:

- a) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos;
- b) maternidade para a residente gestante, com suspensão dos direitos constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo, por até 6 (seis) meses, a partir da data do parto ou conforme laudo médico, mediante requerimento;
- c) paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data do parto;
- d) casamento, por 3 (três) dias a contar do casamento civil;
- e) saúde própria, mediante atestado médico.

§5º O pedido de afastamento temporário deverá ser instruído com a documentação comprobatória e enviado à ESAP e à unidade da COPGE, responsável pela gestão de pessoas, que registrará o período de suspensão." (NR)

"Art. 15-A. O afastamento temporário de que trata o inciso V, alínea 'b', do art. 15 fará com que a residente fique como última colocada na lista de habilitados remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado seu prazo de validade, sem nova convocação, a residente estará automaticamente excluída do Programa.

§1º O pedido de afastamento temporário por maternidade deverá ser instruído com cópia do atestado médico ou da certidão de nascimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do parto.

§2º O tempo de duração da residência constante no art. 10 desta Resolução terá sua contagem suspensa durante o período de afastamento temporário por maternidade.

§3º No período de suspensão temporária da residência por maternidade, não será resguardada a lotação anterior da residente, podendo ser lotada em outra unidade, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor." (NR)

"Art. 16.
(...)

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, o residente poderá ter:

I - a bolsa-residência suspensa até a regularização;
II – o desligamento do Programa de Residência, conforme art. 28, inciso VII, desta Resolução.” (NR)

“Art. 19. Será firmado Termo de Compromisso de Residência entre o selecionado e a PGE/MS.” (NR)

(...)

§2º.....

“X - obrigatoriamente, as assinaturas do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso e do residente.” (NR)

“Art. 28.

(...)

II - a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Superior, com comunicação prévia à ESAP e à COPGE.” (NR)

Art. 2º Alterar o Plano de Residência constante do Anexo I da Resolução PGE/MS n. 446, de 05 de abril de 2024 para retirar a assinatura do representante da Instituição de Ensino Superior.

Art. 3º Revogar o inciso VIII do §2º e o §3º e seus incisos, ambos do art. 19 da Resolução PGE/MS n. 446, de 05 de abril de 2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de janeiro de 2026.

Original Assinado

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado